



LEI Nº 18.381, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Município de Marabá o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Marabá, o "Março Lilás", mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

Art. 2º O Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º A data será comemorada anualmente e, preferencialmente, no mês de março de cada ano, podendo ser realizados debates, exposições, palestras e demais eventos afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.381, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.381, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Município de Marabá o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Marabá, o "Março Lilás", mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

Art. 2º O Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º A data será comemorada anualmente e, preferencialmente, no mês de março de cada ano, podendo ser realizados debates, exposições, palestras e demais eventos afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:23BD9F24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>